

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, às oito horas e trinta
2 minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para
3 participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google
4 Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/rzs-rhqv-cix>. A
5 reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.
6 Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 770ª Reunião Ordinária, que
7 passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em
8 que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos
9 Chaves – CREA (virtual), Eng.º Regeildo Costa (virtual) – CREA, Eng.º Alfredo Nogueira da Silva
10 Neto (virtual) – CREA, Eng.º Luiz Antônio de Medeiros Marques (virtual) - CREA, Eng.º Izaias
11 Romário Soares do Nascimento - (virtual) - CREA, Eng.ª Maria Christina Vicente Vasconcelos –
12 SUDEMA (virtual), Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Bel. Joanna Regis
13 Nóbrega – SUDEMA (presencial), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial),
14 Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque (presencial) – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira
15 Gonçalves – CIEP (virtual), Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP (virtual), Arq.ª Rossana Cristina
16 Honorato de Oliveira – APAN (virtual), Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha – MPPB (virtual).
17 Ressalta-se que a representante do Ministério Público da Paraíba, Dra. Danielle Lucena da Costa
18 Rocha, não participa das votações, se abstendo, conforme entendimento do próprio MPPB. **Item 2 -**
19 **Discussão da Ata da 769ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 769ª**
20 **Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 -**
21 **Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros,
22 registrou o cadastramento prévio realizado através do email do COPAM, de Rodrigo Ranulpho da
23 Silva e Leonardo Vilela Steiner. Após isso, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de
24 Barros, comunicou aos presentes que, a pedido da Conselheira Maria Christina Vicente
25 Vasconcelos, a partir do dia 9 de abril, esta estará dedicada às Reuniões do Fórum SNUC,
26 impossibilitando sua presença nas Reuniões Ordinárias do Conselho. Entretanto, é importante
27 ressaltar que seu suplente já foi devidamente informado. O Presidente Substituto do COPAM, Dr.
28 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, compartilhou com os presentes uma mensagem
29 recebida através do e-mail do COPAM, na qual o remetente solicitou anonimato. A mensagem
30 aborda a preocupação em relação às práticas de emissão de licenças em algumas cidades do estado
31 da Paraíba, destacando-se a concessão de licenciamentos em municípios como Salgado de São Félix
32 e Mogeiro, sem a devida observância dos acordos, hierarquias de licenças e legislações federal e
33 estadual pertinentes. Foi ressaltado também, o risco associado à ausência de respaldo técnico
34 adequado, podendo resultar em consequências prejudiciais ao meio ambiente e à comunidade local.
35 Diante disso, foi solicitada uma revisão dessas práticas e um esforço para garantir a conformidade
36 com a legislação vigente e embasamento técnico adequado na concessão de licenças ambientais em
37 toda a Paraíba. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de
38 Albuquerque, lembrou ao Conselho a respeito da Deliberação nº 5302/2022, a qual *estabelece as*
39 *tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem*
40 *ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”,*
41 *da Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para*
42 *Habilitação dos Municípios* e ressaltou que se observa uma problemática, tendo em vista que os
43 municípios não entendem e querem licenciar todos os tipos de atividades, o que acarretou uma
44 disputa, gerando uma situação desconfortável para a SUDEMA. Destacou também, que a
45 Deliberação nº 5302/2022 criou vários critérios, estabeleceu regras legais e técnicas que precisam
46 ser cumpridas, dividiu os municípios em três categorias conforme o porte e estrutura do município,
47 e, está fundamentada na Lei Complementar nº 140/11, no Art. 9º, inciso XIV, alínea a e b. Deste
48 modo, informou aos presentes que os representantes dos municípios decidiram judicializar a

49 temática através do município de Santa Rita, em que a juíza proferiu uma decisão favorável, em
50 caráter liminar, ao município de Santa Rita, que, na visão do Presidente Substituto do COPAM, Dr.
51 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, foi considerada equivocada, sendo inclusive já
52 reconhecida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba que foi equivocada. Com isso, recorreu-se ao
53 Tribunal de Justiça da Paraíba, o qual cancelou a liminar e julgou o mérito em favor da SUDEMA.
54 O município de Santa Rita recorreu ao Supremo Tribunal Federal, o qual no dia 26 de março de
55 2024 confirmou a decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba sobre a legalidade de ações de
56 licenciamento e fiscalização da SUDEMA, não acatando o recurso. Desse modo, o Presidente
57 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, finalizou sua fala
58 solicitando ao Conselho um posicionamento quanto aos procedimentos que devem ser deliberados
59 em relação a essa problemática e sugerindo o encaminhamento do email ao Ministério Público da
60 Paraíba para que sejam tomadas as providências adequadas, a qual foi acatada por unanimidade
61 pelo Conselho. Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.
62 Cavalcanti de Albuquerque, justificou a ausência da Presidente do COPAM, Isis Rafaela Rodrigues
63 da Silva, na 770ª Reunião Ordinária, tendo em vista a alteração da sua agenda. Posteriormente, a
64 Conselheira Maria Christina Vicente Vasconcelos solicitou a palavra, a qual foi concedida pelo
65 Presidente Substituto do COPAM. A Conselheira expôs sua preocupação em relação a quais
66 municípios estão licenciando, tendo em vista que o Conselho não tem conhecimento dessa
67 informação. Além disso, destacou que conforme a Deliberação nº 5302/2022, para licenciar os
68 municípios precisam estar atentos aos diferentes critérios, sendo um deles o convênio e que o
69 Conselho deve realizar o acompanhamento das atividades que o município está licenciando, se há
70 técnicos, equipamentos e infraestrutura suficientes. Deste modo, a Conselheira Maria Christina
71 Vicente Vasconcelos questionou se está havendo a celebração de convênios entre a SUDEMA e as
72 prefeituras, para então que seja possível a cobrança de fato. O Presidente Substituto do COPAM,
73 Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, salientou que o questionamento da Conselheira
74 era pertinente e perguntou a Conselheira Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha, representante do
75 Ministério Público do Estado da Paraíba no COPAM, a respeito da informação quanto aos
76 municípios que estão licenciando, tendo em vista que na época a Dra. Fabiana havia realizado o
77 levantamento de tais informações. A Conselheira Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha mencionou
78 que o Ministério Público tem as informações e que estas estão sendo atualizadas, comprometendo-
79 se em repassá-las ao COPAM. A Conselheira Maria Christina Vicente Vasconcelos salientou que
80 não somente era importante saber os municípios que estão licenciando, mas também a estrutura, os
81 mecanismos técnicos e jurídicos que eles estão utilizando para licenciar. O Presidente Substituto do
82 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que a Deliberação nº
83 5302/2022 estabelece alguns critérios e alguns procedimentos, sendo um deles a criação de uma
84 comissão para realização de análises das solicitações dos municípios, para posteriormente ser
85 submetido ao COPAM. Informou também que três municípios, já solicitaram para formalização do
86 Acordo de Cooperação Técnica, sendo algum deles Itaporanga e Pombal. A comissão já iniciou a
87 análise das documentações, em que Pombal, por exemplo, solicitou algumas atividades que algumas
88 extrapolam a competência do município. Foi elaborado um parecer, o qual foi encaminhado através
89 de Ofício ao município, porém não se obteve resposta até o momento. Desse modo, o Presidente
90 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, deixou claro que
91 atualmente não há nenhum município que tenha feito esse acordo junto ao Conselho. A Conselheira
92 Maria Christina Vicente Vasconcelos sugeriu que algum membro do Conselho fizesse parte da
93 Comissão para que a comunicação das informações fosse facilitada e que quando o processo do
94 Município fosse julgado nas reuniões do COPAM, este seria o relator. Posteriormente, o Presidente
95 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, passou a palavra para
96 o Conselheiro Alfredo Nogueira, o qual enfatizou a necessidade da divulgação da informação a
97 respeito de quais municípios tem o poder de licenciamento, tendo em vista que diante da
98 necessidade de solicitação de um financiamento bancário, o banco não sabe da informação e acaba
99 aceitando a licença ambiental municipal. Além disso, destacou que também deve ser repassada a

100 informação aos bancos a respeito das tipologias de licença, levando em consideração que estes
101 dispõem no checklist apenas a licença de operação não aceitando outras tipologias. O Presidente
102 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, diante das colocações
103 do Conselheiro, sugeriu informar aos bancos, que realizam financiamento, as regras estabelecidas
104 pelo Conselho, considerando que as questões foram dirimidas, inclusive pelo Supremo. O
105 Conselheiro Luis Eduardo enfatizou que essa informação deveria ser estendida a todos os
106 envolvidos, prefeituras, órgão, instituições e entidades, fornecendo uma divulgação mais ampla.
107 Posteriormente, o Conselheiro Regeildo Costa manifestou sua preocupação sugerindo o
108 encaminhamento de ofício as prefeituras para alertá-las quanto ao cumprimento da legislação e
109 acionar o Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis. Em seguida, o
110 Conselheiro Luis Eduardo chamou a atenção para as licenças que estão sendo emitidas pelos
111 municípios que, diante do exposto, estão emitindo irregularmente e, quanto as pessoas físicas e
112 jurídicas que obtiveram algum tipo de licenciamento por parte desses municípios, qual seria o
113 posicionamento, se há uma manifestação do Ministério Público em relação a essa situação. O
114 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou
115 que após uma reunião com o Ministério Público do município de Cabedelo, decidiu-se por não
116 autuar essas empresas que possuem licenças ambientais municipais, mas apenas notificá-las,
117 recomendando-as a regularização através do órgão ambiental estadual em um prazo específico, caso
118 o empreendimento não se regularize dentro do prazo, o órgão ambiental passa a autuá-la. Logo
119 após, o Conselheiro Emanuel Vieira expôs sua preocupação solicitando a procuradoria jurídica a
120 análise quanto a exigência de convênio entre o COPAM e as prefeituras, sob a justificativa de que
121 não existe a autorização legal para tal. Além disso, destacou que a legislação atribui ao órgão de
122 meio ambiente do estado, ao Conselho, a definição das atividades que o município pode licenciar e
123 afirmou que hoje tem-se uma normativa que extrapolou a lei, discordando do envio do Ofício aos
124 bancos que definiria quais os municípios que podem ou não licenciar. O Presidente Substituto do
125 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou aos presentes que, o que
126 restou decidido na Deliberação nº 5302/2022 foi um Acordo de Cooperação Técnica, o qual tem por
127 objetivo esclarecer para o município e para o COPAM, quais as tipologias que este teria condições
128 de licenciar, para que não ocorresse o licenciamento além daquilo que foi estabelecido.
129 Posteriormente, a Dra. Danielle Lucena se comprometeu a elaborar uma Norma Técnica, tendo em
130 vista que o STF já dirimiu as dúvidas quanto as competências, A partir da Norma Técnica, a ser
131 elaborada pelo Ministério Público, os Promotores de Justiça poderiam solicitar dos municípios a
132 estrutura de cada secretaria, para posteriormente repassar as informações para o Conselho de
133 Proteção Ambiental. Por fim, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.
134 Cavalcanti de Albuquerque, afirmou que aguardaria a elaboração da Norma Técnica por parte do
135 Ministério Público para então tomar alguma iniciativa e solicitou a Conselheira Priscila Marsicano,
136 que também faz parte da Procuradoria Jurídica, a análise de qual medida que poderia ser adotada
137 para regulamentar essa situação. Ressalta-se que os Conselheiros Rossana Cristina Honorato
138 Pereira, Umbelino José Peregrino de Albuquerque, Romulo Hamad Pereira e Danielle Lucena da
139 Costa Rocha iniciaram sua participação na 770ª Reunião Ordinária do COPAM durante a leitura do
140 item 3 da Pauta. Registra-se em Ata a presença do Conselheiro Suplente representante do CREA no
141 COPAM Henrique Candeia Formiga. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Apresentações das Atividades**
142 **que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de fevereiro de 2024, conforme a**
143 **Deliberação nº 5.192/21 (que aprovou a Norma Administrativa 101) e, em atendimento a**
144 **Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.** Com a apresentação do relatório de dispensa, o Plenário por
145 unanimidade, tomou conhecimento das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento,
146 durante o mês de fevereiro de 2024. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-**
147 **007300/TEC/AIMU-1000 – ROSA LIMA RODRIGUES – Auto de Infração Nº 20553 e Termo**
148 **de Apreensão Nº 007544 = Rua Benedito Rodrigues, Nº 163, Módulo 1, Quadra 1, Lote 71, Aluízio**
149 **Campos, Campina Grande/PB = NURECG =. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz –**
150 **COPAM.** O referido processo foi retirado da Pauta da 770ª Reunião Ordinária do COPAM, tendo

151 em vista a ausência do Conselheiro Relator, sob a justificativa de que este estava em uma consulta
 152 médica. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007491/TEC/AIMU-1046 – ADRIANO DE**
 153 **OLIVEIRA DINIZ** – Auto de Infração Nº 19328 e Termo de Apreensão Nº 08292 = Barragem da
 154 Farinha, Patos = NURPATOS. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – COPAM.** O referido
 155 processo foi retirado da Pauta da 770ª Reunião Ordinária do COPAM, tendo em vista a ausência do
 156 Conselheiro Relator, sob a justificativa de que este estava em uma consulta médica. **4.4. Análise do**
 157 **Processo SUDEMA nº 2019-006426/TEC/AIMU-8758 – LUCIANO VELOSO DA SILVA** –
 158 Auto de Infração Nº 016444 e Termo de Apreensão Nº 08187 = Local da Infração: PB 138, Estreito
 159 – Campina Grande/PB = NURECG =. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – COPAM.** O
 160 referido processo foi retirado da Pauta da 770ª Reunião Ordinária do COPAM, tendo em vista a
 161 ausência do Conselheiro Relator, sob a justificativa de que este estava em uma consulta médica. **4.5.**
 162 **Análise do Processo SUDEMA nº 2019-006428/TEC/AIMU-8759 – JOSÉ ROBERTO DA**
 163 **COSTA** – Auto de Infração Nº 016442 e Termo de Apreensão Nº 08191 = Local da Infração: PB
 164 138, Estreito – Campina Grande/PB = NURECG =. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz –**
 165 **COPAM.** O referido processo foi retirado da Pauta da 770ª Reunião Ordinária do COPAM, tendo
 166 em vista a ausência do Conselheiro Relator, sob a justificativa de que este estava em uma consulta
 167 médica. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo
 168 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, franqueou a palavra, momento em que o Conselheiro
 169 Emanuel Vieira comunicou sobre a Visita a Osório-RS referente ao Processo do Terminal Portuário
 170 da TABULOG a ser julgado pelo COPAM. O Conselheiro destacou a mudança de perspectiva que
 171 teve após a visita e a viabilidade e controle ambiental do empreendimento. O Presidente Substituto
 172 do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou a respeito da
 173 publicação do Decreto 44.889, que trata sobre os autos de infração, regramento, o qual apresentou
 174 algumas modificações. O Decreto foi feito juntamente com a SUDEMA e a Procuradoria Geral do
 175 Estado, além disso o Conselheiro Ronilson José da Paz disponibilizou no grupo e enfatizou a
 176 importância da leitura deste. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** Por fim, o Presidente
 177 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 770ª
 178 Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 771ª Reunião Ordinária
 179 que ocorrerá no dia 09 de abril de 2024. **Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de**
 180 **Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada**
 181 **por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Alexandre Bernardes Garcia <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaias Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>		Umbelino J. Peregrino	

	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Franklin Mendonça Linhares <i>Conselheira – ABES</i>	Virgílio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Victor Câmara Pessoa Rosendo <i>Conselheira - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	Rossana Cristina Honorato de Oliveira <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Moraes <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

182 **Publicada no DOE em 17 de abril de 2024.**